

CONTRATO Nº 054/2024

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a sociedade de advogados **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHÍSIO LISBÔA – EABL**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CNPF sob o nº 010.618.194-77 e a sociedade de advogados **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHÍSIO LISBÔA – EABL**, com sede na Rua Miguel Calmon nº 63, Edifício Cidade do Crato, 4º andar, Bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.628/0001-35, por seu Representante Legal o Sr. **Artur Ribeiro Barachisio Lisboa**, brasileiro, casado, advogado sócio, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.127, portador da Carteira de Identidade nº 09004226-37 SSP/BA, CPF nº 406.315.675-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 08.03.2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 4915/2024.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre nos termos e condições do Termo de Referência da **Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 013/2024**, cujo resultado foi homologado em data de **13/03/2024** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, MEDIANTE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA GECO, ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO DO TRABALHO, NA ESFERA JUDICIAL, E SEUS REFLEXOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA, REPRESENTANDO DA MELHOR FORMA OS INTERESSES DA DESO.

1.2 – ANÁLISE DO OBJETO:

1.2.1 – Serviços profissionais na área trabalhista, com aproximadamente 652 (seiscentos e cinquenta e dois) processos em andamento.

1.3 – O serviço consiste basicamente em:

a) Patrocínio de causas em que a DESO for parte, ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa, limitadas àquelas demandas que a DESO, a seu critério, determinar, mediante:

- a.1) Monitoramento do andamento, das publicações/notificações e dos prazos processuais;
- a.2) Utilização de sistema de controle de processos;
- a.3) Elaboração de peças processuais, incluídas as impugnações de cálculos, dentro dos prazos legais;
- a.4) Participação em audiências judiciais e administrativas;
- a.5) Realização e acompanhamento em diligências;
- a.6) Elaboração de peças recursais administrativas e em todas instâncias;
- a.7) Elaboração de Relatórios Mensais de acompanhamento de processos;
- a.8) Assessoramento/orientação em transações judiciais e extrajudiciais e elaboração de peças de defesas em instâncias superiores;
- a.9) Assessoramento/orientação em acordo ou negociação coletiva de trabalho;
- a.10) Elaboração de pareceres administrativos trabalhistas com prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias.

b) Assessoramento na prestação de informações em Mandado de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular e Inquérito Civil, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da DESO nesses processos

***Obs:** Os serviços a serem contratados não possuem caráter de exclusividade, portanto, a DESO, a seu critério, poderá contratar SERVIÇOS técnicos profissionais especializados, relativos ao objeto do contrato, em casos em que ela constate a conveniência Técnica, Administrativa e/ou Financeira;

1.3.1 – A execução dos serviços se dará nas dependências da Licitante Vencedora, com o número suficiente de profissionais necessários a execução do contrato, correndo ainda, por conta desta a despesa com a estrutura e material de expediente.

1.3.2 – Os profissionais que forem colocados a disposição da DESO para executar o trabalho, poderão ser contratados pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, serem sócios ou associados da Sociedade de Advogados

1.3.3 – A CONTRATADA deverá ter profissionais habilitados em número adequado a demanda estimada no item 1.2.1, dedicados ao atendimento do objeto do Contrato, como forma de garantir a efetiva prestação e objetivando um assessoramento direto e mais ágil nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 48.508,80 (quarenta e oito mil, quinhentos e oito reais, oitenta centavos).

2.2 – O valor unitário por processo conforme a Proposta Comercial da CONTRATADA ficou convencionado em **R\$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos)** perfazendo o valor mensal de **R\$16.169,60 (dezesesseis mil, cento e sessenta e nove reais, sessenta centavos)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo da contratação será de até **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser rescindido antes, desde que ocorra a conclusão do Processo Licitatório LP 051/2023 e a transição entre os prestadores de serviços será de 15 (quinze) dias, conforme Cláusula 7.27 deste contrato.

4.2 – O prazo para execução opera como obrigação temporal para a entrega dos serviços, ou seja, é o período em que, findo, deverá a CONTRATADA entregar o objeto, sob pena de operar-se sua mora (por óbvio, se culpa sua houver).

4.3 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá o-correr em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços para a DESO obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do Termo de Referência (Instruções), ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este Contrato, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos;

7.2 – Patrocinar causa em que a DESO for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instâncias ou tribunais do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa;

7.3 – Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato.

7.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.5 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

7.6 – Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que a somatória não extrapole o valor da modalidade ora licitada. Em caso de supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os CONTRATANTES.

7.7 – Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

7.8 – Responder por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros;

7.9 – Responder pelos pagamentos decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, FGTS, e quaisquer outros que recaiam sobre o pessoal utilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

7.10 – Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pela DESO, inconveniente para o desempenho das atividades;

7.11 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DESO quanto aos serviços contratados.

7.12 – Correrá por conta da Contratada a despesa com advogados, estrutura e material de expediente.

7.13 – A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, um escritório em Aracaju/SE, cumprindo, em todos os seus termos, a proposta apresentada;

7.14 – Alertar e orientar a DESO, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a DESO e seus clientes;

7.15 – Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, em rigorosa observância a legislação pertinente e aos prazos previstos;

7.16 – Promover os atos jurídicos necessários ao patrocínio dos interesses da CONTRATADA;

7.17 – A CONTRATADA deve fornecer a CONTRATANTE, mensalmente, relatórios especificando o trâmite dos processos e respectivos valores para a chefia da Gerência do Contencioso – GECO;

7.18 – Responder pelos atos sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a DESO, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

7.19 – A CONTRATADA compromete-se a seguir as diretrizes técnicas da área jurídica da CONTRATANTE, obrigando-se a dialogar, para posteriormente implementar a tese jurídica

que for mais apropriada;

7.20 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a DESO eventual proposta de acordo que lhe for apresentada, sendo-lhe vedada sua consecução sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

7.21 – A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 36(trinta e seis) horas, a designação de audiências sempre que necessário o comparecimento de prepostos e testemunhas, ou adoção de procedimento a cargo da CONTRATANTE.

7.22 – Nas execuções forçadas, a CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE o início dos procedimentos relativos à avaliação de bens penhorados. Efetivada esta, obriga-se a informar a CONTRATANTE para que se manifeste quanto ao valor atribuído, ficando vedada a aquiescência com preço sem a sua manifestação expressa, com antecedência mínima suficiente antes de decorrido o prazo legal.

7.23 – Obriga-se a CONTRATADA a interpor os recursos cabíveis, de acordo com a orientação que lhe for traçada, e a comunicar a interposição deles, de imediato, a CONTRATANTE, encaminhado, em todos os casos, cópia de peça respectiva, bem como das principais peças processuais.

7.24 – Para abster-se de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, obriga-se a CONTRATADA a solicitar autorização a CONTRATANTE, tempestiva e fundamentadamente, não podendo a ausência de resposta formal ser interpretada como autorização tácita.

7.25 – Assumir a defesa, de pronto e no estado em que se encontram as demandas judiciais que estiverem em trâmite, mediante o competente subestabelecimento ou de procurações com os poderes ali outorgados.

7.26 – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.27 – Articular-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, articular-se com o posterior prestador de serviços, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a manter a continuidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA VIII – VIAGENS A SERVIÇO

8.1 – A Contratante disponibilizará veículo com motorista para deslocamento de advogado da Contratada, para comparecimento em audiências, no âmbito do Estado de Sergipe.

8.1.1 – O veículo disponibilizado sairá da sede da empresa, localizada na Rua Campo do Brito, nº 331, B. Praia 13 de Julho, nesta cidade, e aguardará o preposto e o advogado no horário do agendamento, com uma tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos.

8.1.2 – Passado o prazo estipulado no subitem 8.1.1, o veículo seguirá para o destino determinado independente da ausência de preposto ou do advogado.

8.2 – As despesas com deslocamento, hospedagem e refeições dos profissionais de Direito afetos ao Contrato, para comparecimento em audiências fora do âmbito da grande Aracaju, serão custeadas pela DESO ou reembolsadas, mediante apresentação de notas

fiscais ou recibos, discriminação do objetivo da diligência e o processo a que se refere, o trajeto, o período das hospedagens e o quantitativo das refeições.

8.3 – Os valores a serem praticados deverão ser no máximo aqueles utilizados pela DESO, relativos a deslocamento, hospedagem e refeições de seus empregados.

8.4 – Serão reembolsadas as despesas efetuadas com deslocamentos, com veículo próprio, previstas na cláusula 8.2, com base na tabela de quilometragem apurada pela Divisão de Transportes da DESO, atualmente em **R\$ 1,03/KM (um real e três centavos por quilômetro)**.

CLÁUSULA IX – VEDAÇÕES

9.1 – Aos advogados da CONTRATADA patrocinar ações de interesses contrários aos negócios da CONTRATANTE.

9.2 – A CONTRATADA não pode se utilizar do acervo jurídico e demais informações da CONTRATANTE para fornecê-los a outrem, sob qualquer justificativa sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.3 – A CONTRATADA não pode devassar assuntos sigilosos da CONTRATANTE, nem tampouco proporcionar a terceiros o ensejo de devassá-lo.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

10.2 – Facilitar o acesso dos advogados da CONTRATADA nas áreas competentes da CONTRATANTE para a defesa dos seus interesses;

10.3 – Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos em decorrência do presente CONTRATO;

10.4 – Arcar com as despesas judiciais, custas e emolumentos relativos aos processos em que a CONTRATADA vier a atuar em decorrência do contrato, inclusive cópias autenticadas ou simples, mediante comprovação por notas fiscais ou recibos;

10.5 – Pagar a importância correspondente a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.6 – Determinar que todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.7 – Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos, em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à CONTRATADA, em caso de erro ou vício das mesmas.

10.8 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado considerando a variação do número de processos em andamento, sendo que o número de processos é variável durante a execução do Contrato. O cálculo será efetuado multiplicando o valor unitário de manutenção de cada processo pelo número de processos em andamento.

11.2 – O pagamento será mensal e o processamento será em até **30 (tinta) dias úteis**, contados a partir da data de entrada da fatura no E-DOC da DESO.

11.3 – Deverá acompanhar a fatura para pagamento o Relatório Mensal dos processos em andamento para conferência e atesto da SJUR.

11.4 – O pagamento será mensal e o processamento será em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, mediante apresentação à DESO de Notas Fiscais em 02 (duas) vias sem emendas e rasuras, e, dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO. A forma de pagamento contemplada neste TERMO DE REFERÊNCIA é a de preços unitários.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

11.4.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela Sociedade contratada.

11.4.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

11.4.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

11.4.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

11.4.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

11.4.6 – Apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) e DARF para retenção de 1,5% IRPJ sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº 459/04;

● Caso a CONTRATADA detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da mesma, da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

11.4.7 – Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

11.4.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

11.5 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

11.6 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota de finida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

11.7 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.8 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

15.10 – Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15.11 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Gestora do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

11.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 13.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

11.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

11.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do nonagésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do CONTRATADA pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

11.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à Sociedade que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de Sociedade pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

11.10 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

d) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

e) Erro ou vício das faturas;

11.10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'e' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

11.10.3 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA XIII – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – A Contratada obriga-se a realizar os serviços em estrita obediência ao Termo de Referência (Instruções), independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato.

13.2 – Os advogados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO;

13.3 – A qualquer tempo a Contratante poderá avocar processos que considerar estratégicos aos interesses desta Companhia.

13.4 – Os instrumentos de mandado terão validade atrelada a duração do presente instrumento, findo o qual revogar-se-ão de pleno direito os mandados outorgados sem a necessidade de qualquer formalidade para tanto.

13.5 – Quaisquer outras despesas, não previstas no Contrato, correrão por conta da Contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do Contrato.

13.6 – Os honorários sucumbenciais devidos serão aqueles cujas decisões tenham transitado em julgado até o termo final deste instrumento.

13.7 – Na hipótese de celebração de acordos, antes da sentença, que importem em recebimento de valores por parte da DESO (ações de cobrança, monitórias, etc), a Contratada poderá negociar os honorários advocatícios junto ao devedor, sem que tais tratativas guardem qualquer vinculação com a Contratante. Após a prolação da sentença fixando honorários advocatícios, os honorários devidos serão os sucumbenciais, arbitrados pelo Juízo ou negociados entre o devedor e a Contratada, dissociados dos créditos da DESO.

13.8 – Na hipótese de a DESO ser considerada sucumbente, a Contratada fará jus somente a REMUNERAÇÃO constante do valor do contrato.

13.9 – A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

13.10 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia.

13.11 – O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a Contratada.

13.12 – A eventual inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

13.13 – A Contratada obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas.

13.14 – A inadimplência da Contratada com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

13.15 – A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa licitação.

13.16 – Pelo ajuizamento e/ou acompanhamento das ações de cobrança por ventura encaminhadas não serão devidos honorários contratuais, cabendo a Companhia o pagamento de custas e emolumentos. Em havendo êxito serão devidos honorários sucumbenciais, em obediência ao regramento previsto nos subitens 13.6 e 13.7 acima.

CLÁUSULA XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – A CONTRATADA, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – As sanções constantes no subitem 14.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

14.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

14.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

14.7 – Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 5 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da DESO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas no RILC da DESO.

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da DESO.

14.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da Sociedade CONTRATADA. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

14.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

14.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XV – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 – O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA XVI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, RECURSO, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou da comunicação do fato pelo Gestor de Contrato da DESO, nos casos de:

a) Rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Gestor de Contrato da DESO;

b) Suspensão temporária, contado da publicação do ato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.2 – O recurso previsto no caso da alínea “a” terá efeito devolutivo, podendo o Presidente da DESO, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto efeito suspensivo.

16.3 – O recurso será interposto pela CONTRATADA se assim o desejar, dirigido ao Ilustríssimo Senhor Presidente da DESO, por intermédio do Gestor de Contrato da DESO, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente da DESO, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.4 – Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 – A fiscalização será exercida pela Gerência de Contencioso (GECO) da DESO.

17.2 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

17.3 – Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:

a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da Certidão Conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente;

b) Verificação da data do comprovante de inscrição da CONTRATADA no Cadastro do ISS (Imposto sobre Serviços) no(s) Município(s) onde os serviços serão executados;

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos serviços, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;

d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do CONTRATO;

e) Verificação se no campo “Descrição dos Serviços”, no anverso da nota fiscal consta o número do CONTRATO, período de medição e descrição do objeto;

17.4 – A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste processo.

17.5 – Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços e dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 – A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato.

18.4 – A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.5 – A nulidade não exonera a DESO do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente na DESO. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 013/2024 – GECO/SJUR;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente de 13.03.2024;
- Publicação.

CLÁUSULA XX – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme o termo de referência, além da hipótese do item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA XXI – FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 14 de março de 2024.

ARTUR RIBEIRO
BARACHISIO

LISBOA:40631567534

Assinado de forma digital por
ARTUR RIBEIRO BARACHISIO
LISBOA:40631567534
Dados: 2024.03.18 14:31:54
-03'00'

**“ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
BARACHÍSIO LISBÔA – EABL”**
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

“ANDRÉ LUÍS PEREIRA OLIVEIRA”
SUPERINTENDENTE JURÍDICO - DESO

“LAYANA CARVALHO DE A. MAYNARD”
GERENTE DO CONTENCIOSO - GECO/DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CGOK-VW8U-CO7H-XVKK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2024 é(são) :

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 20/03/2024 13:37:12 (Certificado Digital)
- LAYANA CARVALHO ALMEIDA MAYNARD - 25/03/2024 15:16:02 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 27/03/2024 09:48:59 (Certificado Digital)
- ARTUR RIBEIRO BARACHISIO LISBOA - 18/03/2024 14:31:54 (Certificado Digital)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.579.628/0001-35
Razão Social: ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA
Endereço: R MIGUEL CALMON 63 4º ANDAR / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/02/2024 a 29/03/2024

Certificação Número: 2024022907040938008692

Informação obtida em 07/03/2024 09:53:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241030395

RAZÃO SOCIAL	
ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.579.628/0001-35

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA
CNPJ: 13.579.628/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:32:01 do dia 14/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2024.

Código de controle da certidão: **AC10.D029.3B08.2312**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.579.628/0001-35
Certidão n°: 3471738/2024
Expedição: 15/01/2024, às 10:53:35
Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.579.628/0001-35, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ESCRITORIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBOA
CNPJ: 13.579.628/0001-35
Endereço: RUA MIGUEL CALMON Nº 63 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015010 - 4 ANDAR

Número da Certidão: 939949

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 08:58:25 horas do dia 20/03/2024.

Válida até dia 19/04/2024.

Código de controle da certidão: **EE81.0638.5A01.4913.BB07.4806.B3D8.F962**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

quinta-feira, 21 de Março de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.362

25

- DER/SE

Contratada: ACM Auto Center Máquinas EIRELI

Objeto: Aquisição de peças, acessórios, suprimentos genuínos e serviços técnicos especializados junto à representante autorizada e exclusiva para serem aplicados nos equipamentos da marca XCMG doados ao Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE pela Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco - CODEVASF que se encontram no período de garantia técnica.

Valor Total: até R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Base Legal: Artigo 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993.

Fonte de Recurso: 26.782.0020.0716.4.4.90.52 FR 1753,1799 e FR 1899

Aracaju/SE, 08 de março de 2024.

Anderson das Neves Nascimento
Diretor-Presidente

Deso

2º Aditivo Contrato 115/2023/Base legal: art. 81, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016//Contratada: **SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA/Objeto:** Alterar o PREÇO acordado na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato - acréscimo (5,24%).

Contrato 054/2024/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BARACHISIO LISBÔA - EABL/Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, mediante supervisão e fiscalização da Gerência do Contencioso, especializados nas áreas de Direito do Trabalho, na esfera judicial, e seus reflexos na esfera administrativa.//R\$ 48.508,80//90 dias, podendo ser rescindido antecipadamente com a conclusão do Processo Licitatório//Recurso Próprio.

Contrato 056/2024/Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **ALBERTO DO MONTE ANDRADE - ME/Objeto:** Aquisição (ões) de divisórias, visores de vidro e forros de PVC.//R\$ 205.498,02//365 dias//Recurso Próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) painéis elétricos para acionamento e controle das motobombas do fluante de captação de água bruta de Jacarecica. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 22/3/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 4/4/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 4/4/2024 às 8h30m. Referência de tempo: Horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência com Reserva de Lote Exclusivo a ME/EPP. Fonte de recursos: FR 10/DESO (Recita própria). Parecer Jurídico: nº 129/2024. Consultas e edital: www.licitacoes-e.com.br. www.deso-se.com.br. Pedro Gilmar de Gois-Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Objeto: Aquisição de equipamento motovibrador a gasolina e bombas submersíveis de mangote. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 22/3/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 5/4/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 5/4/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Recursos Próprios da DESO. Parecer Jurídico: Nº 130/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wilma Penna Calasans - Pregoeira.

Detran

O Governo de Sergipe, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe- DETRAN/SE, torna público para conhecimento dos interessados, que este órgão pretende alugar um Imóvel na região de Canindé de São Francisco/SE. O propósito é a implantação de um posto de atendimento do DETRAN/SE na região, conforme especificações mínimas abaixo:

1. Local com área mínima de 105 m² para o estabelecimento do posto;
2. 05 salas climatizadas, com suporte logístico devidamente adequadas ao equivalente a norma brasileira NBR ajustadas a todas as normatizações para cabeamento estruturado;
3. 02 banheiros com acessibilidade;
4. 01 copas;
5. Espaço externo aberto de no mínimo 25 m², adequado para a realização de vistorias veiculares, com capacidade para dois boxes de vistoria;
6. Localização de fácil acesso, preferencialmente na entrada da cidade.

As propostas deverão ser entregues no período de 21 de março de 2024 a 1 de abril de 2024 no protocolo do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, localizado na Av. Presidente Tancredo Neves, sem número, bairro Ponto Novo, Aracaju/SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fapitec



EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CODISE Nº 19/2023 - PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS - BOLSAS DTI

RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/

SE divulga a lista final das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CODISE Nº 19/2023.

Quadro 01. Resultado final - PRIORIDADE 1.

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CODISE Nº 19/2023				
Nº	PROTOCOLO	PESQUISADOR	TÍTULO	LINHA TEMÁTICA
1	019203.00426/2024-1	Júlio César Pereira Batista	Prospecção de Novos Distritos Industriais no Estado de Sergipe à Luz da Inteligência Territorial e Econômica	Economia
2	019203.00508/2024-6	Amanda Fernandes Lima	Identificação de áreas para novos distritos industriais em Sergipe	Engenharia Civil
3	019203.00432/2024-7	Jose Pedro Gualberto Junior	Prospecção de novos Distritos Industriais no Estado de Sergipe com base na viabilidade técnica e econômica local.	Engenharia Civil
4	019203.00526/2024-4	Lucas Torres Corumba	Caracterização química, mineralógica e ensaios físicos das Argilas do membro angico, formação riachuelo - metodologia aplicada à produção de revestimentos cerâmicos em Sergipe	Geologia

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista final da proposta aprovada como **PRIORIDADE 2** no EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CODISE Nº 19/2023, recomendada, porém, não financiada em função do limite de recurso do Edital:

Quadro 02. Resultado final PRIORIDADE 2.

EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC/CODISE Nº 19/2023				
Nº	PROTOCOLO	PESQUISADOR	TÍTULO	LINHA TEMÁTICA
1	019203.00530/2024-0	Wirlan Fabio Bernardo dos Santos	Diagnosticos Econômicos e Planos de Implantação de Distritos Industriais em Sergipe	Economia

Aracaju, 20 de março de 2024

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 43/2024

DE 20 de MARÇO DE 2024

Institui Comissão de Heteroidentificação para fins de preenchimento de vagas reservadas no Processo Seletivo Simplificado objeto do EDITAL Nº 01/2024 – FUNESA.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008, e;

Levando em consideração a realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva do emprego de Assistente Administrativo I, para atender as necessidades da FUNESA.

Levando em consideração a Lei Estadual nº 8.331 de 06/12/2017 que prevê a reserva de 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do PSS aos candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos).

Levando em consideração a previsão realização de procedimento de heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) do referido processo seletivo, conforme previsto no item 7. do Edital de Seleção nº 01.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento de vagas reservadas no Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva do emprego de Assistente Administrativo I, objeto do EDITAL Nº 01/2024 – FUNESA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, presidido pelo primeiro: